



Decreto nº 72/2021 – p. 1/3

DECRETO Nº 72/2021

PRORROGA A VIGÊNCIA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 50/2021, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES EM RAZÃO DO SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, DECRETADA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021 E, NO ÂMBITO ESTADUAL REITERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *“Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 20, de 12 de fevereiro de 2021, que prorroga a declaração da situação de emergência de saúde pública decorrente da Pandemia COVID-19 no Município de Passo Fundo, com vigência até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 72/2021 – p. 2/3

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município de Passo Fundo, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO a emissão de alerta para a Região de Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Crise em manter a situação de Alerta para Região de Passo Fundo, em decorrência dos fatores regionais e macrorregionais que indicam a necessidade de redobrar a atenção para o quadro da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto n.º 50/2021 até o dia 05 de julho de 2021.

Art.2º Altera o artigo 3-A do Decreto n.º 50/2021, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas no Município de Passo Fundo se dará entre o horário das 06h até as 22h, de segunda-feira a domingo.

§1º Fica permitido, após o horário das 22h, os serviços de telentrega, ficando vedado o procedimento de "pague e leve";

§2º A limitação do horário constante no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br e no Diário Oficial do Município de Passo

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br



Decreto nº 72/2021 – p. 3/3

Fundo, tendo como período de vigência a partir das 00.00h do dia 29 de junho até as 23:59 do dia 05 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 28 de junho de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br